



*Via da Câmara*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 36 /2023.**

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 349

Data 18/05/2023

Hora 16:50

Stefany Vitor  
Secretaria

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a firmar parceria com a Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar, inscrita no CNPJ nº 34.641.336/0001-55 e, repassar a esta, recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para apoio na execução de suas atividades institucionais, em especial, no apoio e fomento logístico, na aquisição de materiais operacionais, mobiliário e equipamentos de comunicação e telefonia, além de despesas correntes de funcionamento do Batalhão de Bombeiros Militar instalado no Município de Teófilo Otoni/MG.

**Parágrafo Único.** O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será feito mensalmente, após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

**Art. 3º** - O repasse será feito mediante convênio a ser celebrado com a entidade e a aplicação do recurso obedecerá ao plano de trabalho apresentado no convênio, assegurado o interesse público de acordo Marco Regulatório, cabendo ainda, ao beneficiário, a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, até o montante descrito nessa lei, para atender as despesas decorrentes da mesma.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Teófilo Otoni /MG, 16 de maio de 2023.

  
**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Sr. Presidente,  
Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio deste, apresentar a presente proposição de lei, consistente em solicitação feita pelo Comando do Batalhão de Bombeiros Militar instalado em nosso Município, ou seja, de que termo de convênio/parceira firmado entre o Município de Teófilo Otoni e o Estado de MG, para aporte mensal de recurso financeiro visando contribuir para o bom funcionamento do Batalhão de Bombeiros local, fosse continuado, não mais por intermédio do Estado de MG, mas sim por intermédio de Fundação instituída pela própria corporação militar, qual seja, FUNDAÇÃO SALVAR.

Mencionada Fundação foi regularmente constituída na condição de OSCIP, autorizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública a assim funcionar. Possui localização e funcionamento sede no município de Belo Horizonte e tem por finalidade precípua o apoio, planejamento e execução de projetos que viabilizem as atividades afetas ao serviço do Corpo de Bombeiros Militar em MG, além de capacitação profissional permanente dos integrantes da corporação em todo Estado.

Conforme palavras do próprio Comandante do Batalhão de Bombeiros militar instalado em nosso município, referida Fundação também auxilia na aquisição de insumos e materiais de uso contínuo dos Batalhões de Bombeiros, em produtos e materiais de melhor qualidade, possuindo maior poder de barganha na aquisição dos mesmos perante fornecedores, com maior agilidade do que a alcançada pelos órgãos públicos que os auxilia, sendo essa grande vantagem para desenvolvimento mais ágil e permanente das funções institucionais da corporação.

Ainda nos certificamos que referida entidade encontra-se com Ata de Eleição e Posse de sua atual Diretoria plenamente vigente, conforme documentação anexa.

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, aprovando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Teófilo Otoni/MG, 16 de maio de 2023.

  
**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.641.336/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/08/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO SALVAR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS</b>	NÚMERO <b>4013</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>31.255-143</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	TELEFONE <b>(31) 8684-9363</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@FUNDAÇAOSALVAR.ORG.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 08:48:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



23291381



08026.000817/2022-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras

DESPACHO Nº 191/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Nº 191 - Tornar público o **DEFERIMENTO do pedido de qualificação** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social **FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS**, com sede em **BELO HORIZONTE - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.641.336/0001-55**, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 70/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (22955004). Processo SEI/MJ nº 08026.000817/2022-15



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Arruda Botelho, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 28/02/2023, às 15:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23291381** e o código CRC **901E2443**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

# DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2023004410 Data Concessão: 02/02/2023 Data de Validade: 02/02/2028

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site [alf.siatu.pbh.gov.br](http://alf.siatu.pbh.gov.br)

## DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 34.641.336/0001-55 Inscr. Municipal: 1.171.541/001-1 Data de Registro: 23/01/2023

Razão Social: FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO SALVAR

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

## DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 879330.001.001.1 Regional: PAMPULHA - P3

Endereço: AVE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Número: 4013

Bairro: SAO FRANCISCO

Município: Belo Horizonte

CEP: 31255-143

Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA

Área utilizada(m²): 16,00

## INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

Zoneamento: CR - Centralidade Regional

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel:

Centralidade local; Conexão Verde

## ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO

Tipologia: Entidades associativas

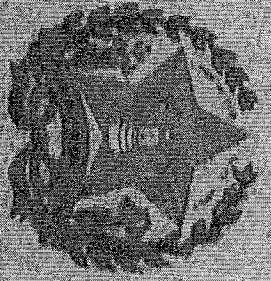
941209900 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS (Grupo I)

## CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em [servicos.pbh.gov.br](http://servicos.pbh.gov.br), no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

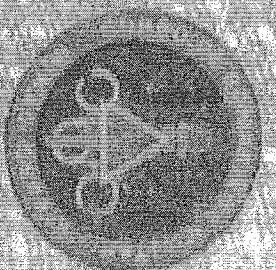
De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 47.478, DE 27 DE AGOSTO DE 2018



**BOMBEIRO MILITAR**

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA DE FOGO E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO POLICIAL E A ELE DEVEM SER DADOS TODO O APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

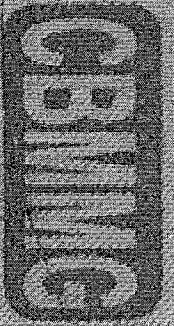
NOME  
ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA

POSTO/GRADUAÇÃO  
CAPITÃO



CARTeira ESPECIAL DE IDENTIDADE

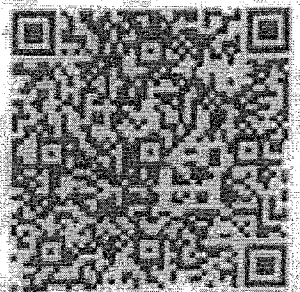
ASSINATURA



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MATRÍCULA  
113.131-7

Nº DO CARTÃO DE SAÚDE DO IPSM  
6500.1135.8168.7618



FILIAÇÃO  
JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
INES IMACULADA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO  
25/07/1974

NATURALIDADE  
SAO PAULO - SP

DOCUMENTO DE ORIGEM  
CAS05667101551995300016147000682100

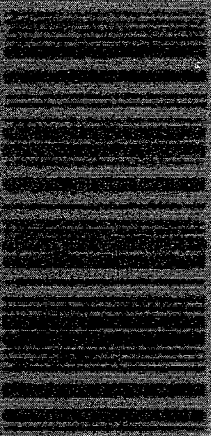
CPF  
026.024.686-73

REGISTRO GERAL  
M - 69000027

VALIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO  
CONSULTA VIA QR CODE

ORÇÃO EXPEDIDOR  
CBMMG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
BELO HORIZONTE (MG), 11/03/2021



RENATA FREITAS SILVA MAGALHÃES DE FREITAS, CEL. PM  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E PROTEÇÃO À CIDADANIA  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - AUTORIDADE EXPEDIDORA  
LEI Nº 7.118, DE 19 DE ABRIL DE 1983

0005991

ESTE DOCUMENTO TEM FE PÚBLICA  
PARA FINS DE IDENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REUNIÃO Nº 04/2023 DO CONSELHO CURADOR

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA SALVAR PARA ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO

Aos quatro dias do mês de maio de 2023, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, edifício Minas, 5º andar, bairro Serra Verde, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, reuniu o presidente do Conselho Curador, conforme previsto inciso IV do artigo 13 do Estatuto da SALVAR, Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho, com os demais membros do mesmo conselho por videoconferência e que estão abaixo assinalados, com a finalidade de elegerem os membros do Conselho Executivo da Fundação Salvar e realizar ajustes na sua composição em face dos pedidos de renúncia do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro. Estiveram presentes na reunião por videoconferência a Exma. Dra. Valma Leite da Cunha Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada na Tutela das Fundações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Major BM Veterana Adriana Rodrigues de Souza, o 1º Ten BM Sandro Aloisio Matilde Junior e o 3º Sgt BM Glauber Miguel Gonçalves. Para secretariar a reunião foi indicado o 3º Sgt BM Glauber Miguel Gonçalves. Esteve ausente da reunião a Coronel BM Kênia Prates Silva Maciel de Freitas, por estar de férias, sendo sua participação dispensada pelo presidente do Conselho.

Conforme consta no artigo 12 do Estatuto da Fundação, o Conselho Curador é composto por todos os coronéis da ativa do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que por sua vez constituem também o Alto Comando da corporação de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 54/1999 parágrafo 4º, artigo 31. Dessa forma, considerando que a reunião do Conselho Curador ocorreu dentro da própria reunião extraordinária do Alto Comando do CBMMG por videoconferência, previamente agendada para o dia 04 de maio, não houve edital de convocação para presença dos membros do conselho na reunião para deliberar sobre a eleição dos substitutos e composição do Conselho Executivo, uma vez que a participação é obrigatória de todos. A participação de todos os coronéis é ato de serviço, somente permitindo faltas em caso férias, licenças/dispensas médicas ou situações específicas com a autorização do presidente do Conselho Curador, Comandante-Geral do CBMMG.

Iniciada a reunião, o Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho fez a leitura do pedido de renúncia do Diretor Presidente da Salvar Cel BM Veterano Lucioney Rômulo da Costa e expôs o pedido de renúncia do Diretor Financeiro 1º Ten BM Douglas Constantino Fernandes. Salientou que o Diretor Presidente indicou a atual Diretora Administrativa Maj BM Veterana Adriana Rodrigues de Souza para ocupar a presidência da Salvar, uma vez que a militar é detentora de uma conduta ilibada e conhece profundamente a dinâmica das atividades que são desenvolvidas na fundação.

O Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho apresentou a proposta da nova composição do Conselho Executivo da Fundação Salvar e abriu a palavra para os conselheiros.

Nº BM	P/G	NOME	Cargo
113.131-7	Maj BM Veterana	Adriana Rodrigues de Souza	Diretora Presidente

167.495-1	1º Ten BM	Sandro Aloisio Matilde Junior	Diretor Administrativo
132.016-7	3º Sgt BM	Glauber Miguel Gonçalves	Diretor Financeiro

Não havendo objeção à proposta foi deliberado por unanimidade dos presentes pela eleição dos militares indicados para compor o Conselho Executivo da Fundação SALVAR até o término do mandato, passando a ter a seguinte composição a partir desta data:

Nº BM	P/G	NOME	Cargo
113.131-7	Maj BM Veterana	Adriana Rodrigues de Souza	Diretora Presidente
167.495-1	1º Ten BM	Sandro Aloisio Matilde Junior	Diretor Administrativo
132.016-7	3º Sgt BM	Glauber Miguel Gonçalves	Diretor Financeiro

Na sequência, o Sr. Presidente do Conselho Curador passou a palavra para a Exma. Dra. Valma Leite da Cunha que "parabenizou o Cel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho e a Cel BM Daniela Lopes Rocha da Costa pela assunção dos cargos de Comandante Geral e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros; ressaltou sobre o momento da criação da fundação Salvar e o potencial de ampliar o apoio ao CBMMG, por meio de parcerias e projetos com Poder Público e empresas; explicou que a fundação não visa lucro, mas deve atuar com lucro para atendimento de sua finalidade; que a Salvar deve caminhar com segurança e transparência; agradeceu o apoio da fundação e informou que irá deixar a promotoria de fundações porque será promovida, mas que continuará à disposição na procuradoria; por fim desejou sucesso ao novo conselho executivo a à Fundação Salvar".

O Sr. Presidente do Conselho Curador passou a palavra a Sra. Cel Daniela Lopes Rocha da Costa que: "parabenizou a assunção da Maj BM Veterana Adriana Rodrigues de Souza ao cargo de Diretora Presidente da Fundação Salvar e desejou sorte aos militares que irão desempenhar as atividades na Salvar; agradeceu a Dra. Valma Leite da Cunha pelo apoio incondicional e desejou sucesso na nova missão, colocando o CBMMG à disposição da promotora".

O Sr. Presidente do Conselho Curador passou a palavra a Diretora Presidente da Salvar Maj BM Veterana Adriana Rodrigues de Souza que: "transmitiu as palavras de agradecimento do Sr. Cel BM Veterano Lucioney Rômulo da Costa pela confiança em seu trabalho durante o período que esteve a frente da Salvar; agradeceu a oportunidade e ressaltou que enquanto estiver a frente da Salvar manterá o comprometimento com a corporação, a seriedade e lealdade".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho Curador declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e eu, secretário, lavrei a presente ata, assinada por todos os participantes eletronicamente.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

---

CEL BM ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO  
**Presidente do Conselho Curador**

CEL BM DANIELA LOPES ROCHA DA COSTA

**Membra do Conselho Curador**

---

CEL BM ROBESPIERRE DE OLIVEIRA SILVA

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM ANDRÉ HUMIA CASARIM

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM EDUARDO ÂNGELO GOMES DA SILVA

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM ALEXANDRE GOMES RODRIGUES

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM PERON BATISTA DA SILVA LAIGNIER

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM EDIRLEI VIANA DA SILVA

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM ALESSANDRO FÁBIO DALDEGAN

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM FARLEY ROCHA SOARES

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM ADRIANO MARCOS MIRANDA

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM ANTÔNIO CARVALHO MELO ROCHA

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM JÚLIO CÉSAR TOFFOLI

**Membro do Conselho Curador**

---

CEL BM WINDERSON ALAIN MOURA

**Membro do Conselho Curador**

---

MAJ BM ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA

**Presidente da Fundação SALVAR**

---

3º SGT BM GLAUBER MIGUEL GONÇALVES

**Diretor Financeiro da SALVAR e Secretário da Reunião**



Documento assinado eletronicamente por **Winderson Alain Moura, Coronel**, em 05/05/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho, Comandante-Geral**, em 07/05/2023, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 09/05/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ROBESPIERRE DE OLIVEIRA SILVA, Auditor(a)**, em 09/05/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Angelo Gomes da Silva, Coronel**, em 09/05/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Toffoli, Coronel**, em 09/05/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Peron Batista da Silva Laignier, Coronel**, em 09/05/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carvalho de Melo Rocha, Coronel**, em 09/05/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Miranda, Coronel**, em 09/05/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Humia Casarim, Coronel**, em 09/05/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha Soares, Coronel BM**, em 09/05/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes Rocha da Costa, Coronel**, em 09/05/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edirlei Viana da Silva, Coronel**, em 09/05/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fabio Daldegan, Coronel**, em 11/05/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues de Souza Marques, Major BM**, em 12/05/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Miguel Gonçalves, 3º Sargento BM**, em 12/05/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65220420** e o código CRC **3F6D3D0B**.

---

**Referência:** Processo nº 1400.01.0012707/2023-78

SEI nº 65220420

## TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de maio de 2023, durante a reunião de eleição e posse de membro do Conselho Executivo, para empossar o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Salvar, com mandato iniciado neste mesmo dia e com fim previsto para o dia 26 de agosto de 2023, procedeu-se a posse da diretora-presidente da Salvar, a oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Major BM QOR Adriana Rodrigues de Souza, brasileira, nascida em 25/07/1974, na cidade de São Paulo – SP, divorciada, identidade M-6900027 órgão expedidor CBMMG, CPF 026.024.686-73, residente na rua Castelo de Cintra nº 259, bairro Castelo, CEP 31.330-200, Belo Horizonte -MG.



---

MAJ BM QOR Adriana Rodrigues de Souza



**ESTATUTO**  
**FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**SUMÁRIO**

Capítulo I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro .....	2
Capítulo II - Das Finalidades .....	2
Capítulo III - Das Atividades .....	2
Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas .....	4
Capítulo V - Estrutura Orgânica .....	6
Seção I - Da Estrutura Básica .....	6
Seção II - Do Conselho Curador .....	6
Seção III - Do Conselho Executivo .....	8
Seção IV - Do Conselho Fiscal .....	11
Capítulo VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário .....	12
Capítulo VII - Da Alteração Estatutária .....	14
Capítulo VIII - Da Extinção da Fundação .....	14
Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias .....	15



## **Capítulo I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro**

**Art. 1º** - A Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, instituída pelo esforço voluntário de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da sociedade civil, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

**§ 1º** - A expressão por extenso "Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais", o vocábulo "Fundação" e o termo "SALVAR" utilizados neste Estatuto equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

**§ 2º** - A SALVAR não mantém nenhuma subordinação ou vínculo com órgão, entidade ou instituição, pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional.

**Art. 2º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

## **Capítulo II - Das Finalidades**

**Art. 3º** - A SALVAR tem por finalidade principal e permanente atuar nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades afetos ao serviço de bombeiros; defesa civil; defesa, conservação e preservação do meio ambiente; capacitação profissional em consonância com sua missão constitucional.

## **Capítulo III - Das Atividades**

**Art. 4º** - Para cumprimento de sua finalidade a SALVAR deverá promover organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de capacitação e treinamento, ou seminários e congêneres; desenvolvimento informacional, científico e tecnológico; educação e cultura, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos; conservação, preservação e extroversão dos bens históricos, materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; pesquisa na área de emergências; gestão pública e concursos.

**§ 1º** - Na consecução destes objetivos principais e permanentes, a SALVAR poderá:

- I. Firmar convênio, contrato de gestão, acordo, ajuste e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II. Estender atividades compatíveis com seus objetivos por meio da constituição de empresa para a comercialização e distribuição de produtos que façam alusão ao Corpo de Bombeiros e para prestação de serviços de sua especialidade, observada



- a legislação aplicável;
- III. Contratar profissional, especialista ou técnico para o desempenho de atividades previstas no inciso anterior, na forma da legislação trabalhista;
  - IV. Realizar programas educacionais comunitários;
  - V. Apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse de empresas privadas e órgãos da administração pública, ligados à área de emergências, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
  - VI. Promover, por seus próprios meios, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, campanhas e atividades de interesse da comunidade, voltadas para a área de emergências;
  - VII. Realizar cursos abertos à comunidade;
  - VIII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico voltados ao serviço de bombeiros;
  - IX. Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável no que concerne à prevenção às calamidades naturais;
  - X. Criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou curso superior de pesquisa e de formação profissional na área de emergências, nos termos da legislação federal que regula a matéria;
  - XI. Promover sua imagem institucional através de apoio à realização de eventos, visando estabelecer parcerias e contribuir com a estratégia de marketing da Fundação;
  - XII. Criar comendas, diplomas e certificados visando distinguir pessoas e entidades que venham a contribuir com o crescimento e desenvolvimento da Fundação;
  - XIII. Utilizar o brasão, dístico, insígnias e brevês do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante prévia autorização do seu Comandante;
  - XIV. Apoiar, promover e desenvolver outras atividades que contribuam para o cumprimento da finalidade da Fundação.

**§ 2º** - A SALVAR se dedicará às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 3º** - Os projetos, programas e planos de ação serão aprovados pelo Conselho Executivo, sendo que uma cópia deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, nas situações definidas pelo regimento interno.

**§ 4º** - Os Programas e Projetos da Fundação serão desenvolvidos com vistas à promoção e difusão científica e cultural na área de emergências.

**§ 5º** - É vedada a utilização de bens, direitos, recursos materiais e talentos humanos, assim como das instalações físicas e publicações da Fundação em atividade direta ou indireta de cunho político-partidário ou associativo que tenha o intuito de defesa classista.



**Art. 5º** - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**§ 1º** - Para cumprir seus objetivos, a Fundação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, denominadas departamentos, as quais se regerão por regimento interno.

**§ 2º** - O funcionamento da Fundação pressupõe, para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, em razão de acordos, contratos de gestão, credenciamentos, convênios e parcerias, o seguinte:

- I. Obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- II. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em consonância com as normas aplicáveis, especialmente o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- III. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- IV. Publicidade, no encerramento do exercício fundacional, com resumo do relatório de atividades da SALVAR, acompanhado das demonstrações financeiras e de relatório de execução de contrato de gestão, se houver;
- V. Manutenção e disponibilidade permanente de certidões negativas de débitos da Fundação no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que possam ser vistas e compulsadas, juntamente com a prestação de contas anual, por qualquer pessoa física ou representante de pessoa jurídica, devidamente credenciada;
- VI. Realização de auditoria interna e externa, por auditores independentes, quando necessária, ou por determinação do Conselho Fiscal da Fundação, ou quando esta for explicitamente exigida por órgão ou entidade da administração pública, relativamente à aplicação de recursos de origem federal, estadual, distrital- federal ou municipal, inclusive na aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- VII. Cumprimento de legislação ou normas administrativas específicas às quais se subordina o programa desenvolvido, que deve estar em consonância com o objetivo social da Fundação;
- VIII. Adoção de práticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da Fundação e no respectivo processo decisório.

#### **Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas**

**Art. 6º** - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial transferida da SALVAR – ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (ASSOCIAÇÃO SALVAR), descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores



que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

**Art. 7º - Constituem receitas da SALVAR:**

- I. As resultantes de dividendos ou remunerações decorrentes da prestação de seus serviços a pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- II. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, na condição de colaboradoras da Fundação;
- III. As dotações ou subvenções eventuais, originárias diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou de órgãos e entidades públicas da administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital-federal e municipal;
- IV. Juros bancários e outras receitas de capital;
- V. Os auxílios, contribuições e subvenções oriundas de órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. Os ganhos de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos em seu favor;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas e externas, destinados ao financiamento dos objetivos e atividades da Fundação;
- VIII. Doações e legados;
- IX. Os recursos financeiros advindos de convênio, contrato, acordo, ajuste e parceria;
- X. Os rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- XI. Rendas e frutos obtidos de bens e serviços que a Fundação venha a oferecer e prestar;
- XII. Resultados de aplicações de recursos patrimoniais originários de bens móveis, imóveis e títulos, e quaisquer outras formas de poupança e investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses mesmos bens;
- XIII. Bens, valores e rendas que lhe sejam destinados em virtude de extinção de Fundação, associação ou sociedade civil, similar ou assemelhada, na forma da Lei;
- XIV. Quaisquer outras receitas de que venha a Fundação a ser titular.

**Art. 8º -** O patrimônio e as receitas da SALVAR serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos e realizações de suas atividades e serão aplicados integralmente no país.

**§ 1º -** Dependirão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- I. As doações e legados com encargos provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II. A contratação de empréstimos e financiamentos que excedam 20% do resultado líquido do ano anterior;
- III. A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos,



rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado;

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

## **Capítulo V - Estrutura Orgânica**

### **Seção I - Da Estrutura Básica**

**Art. 9º** - A SALVAR tem a seguinte estrutura básica:

- I. Conselho Curador (órgão deliberativo);
- II. Conselho Executivo (órgão administrativo);
- III. Conselho Fiscal (órgão de fiscalização e controle interno).

**Art. 10** - Os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal da SALVAR serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer garantia de responsabilidade de seus mandatos e gestão.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal da SALVAR não respondem individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 2º - Responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 3º - Em decorrência do cargo ou função desempenhada, os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal não receberão, a nenhum título, forma ou pretexto, remuneração, dividendo, subsídio, bonificação, verba de representação ou participação no patrimônio ou resultados da Fundação.

§ 4º - Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades.

**Art. 11** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

### **Seção II - Do Conselho Curador**

**Art. 12** - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelos Coronéis da Ativa do CBMMG.



**Art. 13 - Compete ao Conselho Curador da SALVAR:**

- I. Eleger e empossar os membros do Conselho Executivo;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Expedir normas de interesse geral da Fundação, na esfera de sua competência, inclusive aquelas que cuidem de seu funcionamento interno;
- IV. Deliberar e aprovar as propostas do orçamento anual da Fundação e respectivas alterações;
- V. Examinar o relatório anual do Conselho Executivo e deliberar sobre o balanço e as contas da Fundação, relativos ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o Regimento Interno de funcionamento da Fundação e suas eventuais alterações;
- VII. Aprovar o Regulamento de Contratações da Fundação e suas eventuais alterações;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência da aquisição de bem imóvel de interesse da Fundação e daqueles destinados a doação;
- IX. Decidir sobre a reforma deste Estatuto, em conjunto com o Conselho Executivo, com anuência do Órgão competente do Ministério Público, observados os objetivos da Fundação e as exigências legais aplicáveis;
- X. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de entidade afim;
- XI. Deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com o Conselho Executivo;
- XII. Votar dotações orçamentárias globais para a realização de plano, programa ou projeto de trabalho cujas execuções excedam mais de um exercício financeiro;
- XIII. Deliberar sobre as doações e legados com encargos provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- XIV. Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos que excedam 20% do resultado líquido do ano anterior;
- XV. Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos, rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação;
- XVI. Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e respectiva remuneração e benefícios;
- XVII. Aprovar a instituição de estabelecimentos, empreendimentos, credenciamentos ou representações, na forma prevista neste Estatuto;
- XVIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para apuração, as irregularidades ocorridas no âmbito da administração da Fundação;
- XIX. Fixar a remuneração dos administradores contratados, na forma da legislação trabalhista;
- XX. Examinar, discutir e aprovar os demais assuntos e matérias para os quais venha a ser acionado, na forma prevista no art. 15, para as providências que julgar necessárias aos interesses da Fundação, de modo especial as previstas neste Estatuto;
- XXI. Aprovar plano de trabalho anual da Fundação.



**Art. 14** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, uma vez em cada semestre, para:

- I. Deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II. Definir a política e estratégia institucional a serem adotadas no ano subsequente;
- III. Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Definir os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos membros que nela comparecerem.

**Art. 15** - O Conselho Curador será convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Executivo ou Fiscal;
- III. Por representação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- IV. Pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

**§ 1º** - As convocações de reunião serão feitas com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, dirigido a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos membros que nela comparecerem.

**Art. 16** - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

**Art. 17** - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir o Conselho Curador, bem como convocar as reuniões conjuntas dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal (Assembleia Geral);
- II. Fazer a interlocução do colegiado com o Conselho Executivo da Fundação;
- III. Dirigir o processo de indicações para aprovação aos cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, com exceção do presidente deste último.

### **Seção III - Do Conselho Executivo**

**Art. 18** - O Conselho Executivo, órgão de administração e execução da Fundação, é composto por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

**§ 1º** - Os integrantes do Conselho Executivo serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.



§ 2º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 3º - Em caso de renúncia, vacância ou incompatibilidade para com o exercício do cargo de membro do Conselho Executivo, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga até o término do mandato.

§ 4º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Executivo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 3º.

§ 5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Executivo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º - Os cargos do Conselho Executivo ocupados por militares da ativa ou por servidores públicos que estejam no exercício de suas atividades, não serão remunerados.

**Art. 19** - O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único** - A convocação para as reuniões do Conselho Executivo será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Executivo:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III. Elaborar e propor Regulamento de Contratações da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- IV. Elaborar e propor o orçamento anual da Fundação e respectivas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer e após ao Conselho Curador, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como os balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;



- IX. Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.
- X. Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o §1º do art. 5º;
- XI. Propor e submeter ao Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII. Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- XIV. Em conjunto com o Conselho Curador, deliberar sobre as reformas estatutárias e extinção da Fundação.

**Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo, bem como as reuniões conjuntas dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal (Assembleia Geral);
- III. Abrir conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

**Parágrafo único** - Todos os documentos que vincularem a Fundação terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Presidente, e, conforme sua natureza, também do Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo.

**Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III. Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;
- IV. Ocupar-se de toda correspondência da Fundação.



**Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;
- V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

**Art. 24** - Para dirigir e coordenar as atividades da Fundação, o Conselho Executivo poderá atribuir as funções de natureza executiva e gerencial para administradores contratados, delegando-lhes as atribuições contidas nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 21; nos incisos I, III e IV do art. 22 e nos incisos I, II, III e IV do art. 23.

**Parágrafo único** - Por meio de deliberação formal, o Conselho Executivo poderá detalhar e complementar as atribuições dos executivos contratados previstas neste artigo.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 25** - O Conselho Fiscal, órgão colegiado fiscalizador da administração contábil e financeira da SALVAR, será constituído por 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, dentre os integrantes do CBMMG, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o qual escolherá entre os demais membros o Secretário.

**§ 2º** - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é de caráter pessoal e indelegável.

**Art. 26** - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 27** - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador reunir-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo suplente.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela



maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Curador, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, nesse Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

**Parágrafo único** - As convocações de reunião serão feitas, com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, dirigida a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados. Ocorrendo falta a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, o Conselheiro perderá o mandato procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 28 deste Estatuto.

**Art. 29** - Ao Conselho Fiscal da SALVAR compete:

- I. Examinar os livros e documentos contábeis, a situação do caixa e valores depositados em instituição financeira, sendo que a administração da Fundação deverá fornecer-lhes as informações solicitadas;
- II. Examinar os balanços e inventários apresentados pelos Administradores, opinar a respeito deles para aprovação e lavrar em livro de atas o resultado dos exames que vier a proceder;
- III. Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Entidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, no exercício em exame, com base em seus inventários, balanços e contas;
- V. Opinar, quando solicitado, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes à Fundação;
- VI. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Executivo;
- VII. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VIII. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa independente, quando necessária;
- IX. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal da Fundação reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário

**Art. 30** - O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único** - Ao fim de cada exercício fundacional, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e ao balanço geral.



**Art. 31** - O Conselho Executivo apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

**§ 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminação por fonte de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

**§ 2º** - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de novembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

**§ 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

**§ 4º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao Órgão competente do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 32** - A prestação de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro subsequente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro, sendo que após apreciação será encaminhada ao Ministério Público.

**§ 1º** - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa independente, quando necessária;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - A prestação de Contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 33** - No caso de projetos cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão



previstos, obrigatoriamente, recursos necessários para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

**Art. 34** - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, a SALVAR afixará em locais próprios e habituais de concentração e circulação de integrantes de seus órgãos de administração, colaboradores e demais interessados, demonstrativo de suas receitas e despesas realizadas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal a respeito.

**Parágrafo único** - A matéria constante deste artigo poderá ser disponibilizada em sítio eletrônico da Fundação, para conhecimento de outros interessados.

### **Capítulo VII - Da Alteração Estatutária**

**Art. 35** - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou por pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Executivo, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador, Executivo e o Presidente do Conselho Fiscal, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a alteração ou reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Se a alteração ou reforma estatutária não tiver sido aprovada por unanimidade, o Presidente do Conselho Curador, ao submeter o Estatuto à aprovação pelo Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida para, se o quiser, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

### **Capítulo VIII - Da Extinção da Fundação**

**Art. 36** - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Executivo, mais o Presidente do Conselho Fiscal, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 37** - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

**§ 1º** - O Ministério Público (Curadoria das Fundações) deverá ser notificado, direta e formalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena



de nulidade.

**§ 2º** - Na hipótese de extinção, o patrimônio residual da Fundação, depois de satisfeitas as obrigações por ela assumidas, mediante aprovação pelo Conselho Curador e Órgão competente do Ministério Público, será transferido para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante, ou, na falta de pessoa jurídica com essa característica, ao Estado de Minas Gerais.

## **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 38** - Para cumprir seus objetivos, a SALVAR disporá de estrutura administrativa complementar necessária, de natureza departamental, na forma de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Os cargos de administradores serão exercidos por voluntariado ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e, neste caso, suas remunerações devem limitar-se estritamente aos valores praticados pelo mercado de trabalho no Município de Belo Horizonte.

**Art. 39** - Os executivos e os demais empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à SALVAR serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 40** - A SALVAR não tem fim lucrativo e não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou a quem quer que seja, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, nem nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro, participação ou bonificação provinda de seus resultados operacionais.

**Parágrafo único** - A Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 41** - A Fundação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 42** - O Ministério Público (Curadoria das Fundações) poderá contratar, às expensas da Fundação, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação.

**Art. 43** - Ao Órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Art. 44** - Em face da adoção do presente estatuto, o Conselho Curador deverá eleger o Conselho Executivo e Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta dias) contados de seu registro no Cartório competente.



**Art. 45** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 46** - Este estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e registro junto ao Cartório competentes.

09 de dezembro de 2019